



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA A LEI N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. O Cargo de Assessor Especial de Governança e Relações Institucionais, presente na estrutura do Gabinete do Prefeito, na Lei n.º 960/2011, fica renomeado para Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e a ser regido pelas seguintes disposições:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: ASSESSOR DE PROCESSOS DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Prestar assessoramento aos processos internos de planejamento e contratações voltados à frota veicular, realizados na administração pública municipal do Poder Executivo, visando a sua uniformização e agilização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Assessorar o processamento dos pedidos de contratações acerca de transporte, peças e combustível, realizando uma avaliação inicial da presença da documentação necessária para o seu regular prosseguimento, das previsões de valores e especificações dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência; Coordenar, fiscalizar, orientar e organizar os processos internos para contratação dos serviços e compra de peças que envolvam a frota municipal; prestar assistência nos processos internos acerca de transportes e manutenção de veículos no Município; organizar a documentação exigida para manutenção da frota; assessorar na prestação de contas e emissão de empenhos; definir trajetos; elaborar planilhas; realizar estudos sobre soluções logísticas alternativas; fazer cálculos de rentabilidade; fazer estudos de despesas fixas e variáveis; assessorar na análise fiscal e emissão de documentos exigidos que facilitem o fluxo dos processos; realizar mapeamento e controle de consumo de combustível e quilometragem percorrida, controlando e tomando as providências necessárias diante de qualquer situação de anormalidade; Elaborar o plano de renovação de frota de acordo com as possibilidades e disponibilidades do Município; Assessorar e prestar informações necessárias à contratação e realização de serviços de transporte e manutenção de veículos; realizar

A

o controle da execução e vigência dos contratos de serviços e de reposição de peças veiculares;
realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC / FG

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 2º. Ficam alterados os organogramas de cargos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Administração, previstos no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica revogado o inciso II do art. 6º da Lei n.º 960/2011.

Art. 4º. Ficam revogados o título "Do Departamento de Governança e Relações Institucionais" e o art. 8º da Lei n.º 960/2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de fevereiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Transportes e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos	01	CC 03	FG 03
Supervisor do Setor de Segurança Patrimonial	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Pessoal	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Suprimentos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC 01	FG 01
Assessor de Processos Internos	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	09		

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Procurador	01	CC 05	x
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Controle Interno	01	x	FG 02
Assessor de Imprensa	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de TI	01	CC 02	FG 02
Sub-Prefeito do Basílio	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	07		

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a estrutura orgânica do Poder Executivo municipal, para alterar o cargo de Assessor Especial de Governança e Relações Institucionais para o de Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos.

A alteração tem como escopo a readequação da estrutura orgânica do Município para atender às demandas que foram detectadas pela administração como mais relevantes, alterando, para tanto, cargo que não se mostrava mais oportuno e conveniente ao interesse público.

Assim, o Cargo de Assessor Especial de Governança e Relações Institucionais, que era provido por um CC/FG 04 e integrava o Gabinete do Prefeito, dá lugar ao cargo de Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos, **provido por CC/FG 03** e integrante da estrutura da Secretaria de Administração.

O cargo de Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos tem especial relevância para a reorganização de setor muito caro à administração, em especial pela necessidade de planejamento, organização e eficiência na manutenção veicular, seja para a contratação de consertos de veículos, seja para a prevenção de vícios, defeitos e prejuízos aos bens e aos serviços públicos.

Assim, visando auxiliar e assessorar os serviços e a coordenação do Departamento de Transportes e Manutenção, reforça-se a sua composição, readequando a estrutura da administração ao Superior Interesse Público.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Vieira Silveira

Prefeito

PARECER Nº 002/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico indaga sobre o PROJETO DE LEI N.º 13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 que ALTERA A LEI N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na forma posta, apenas readequado o cargo, já existente, o pleito é viável.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª